



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610A – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ART. 25, II, LEI
FEDERAL 8.666/93
N.º 02/2023

Contratação de empresa especializada em assessoramento de
fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom
Jesus da Penha.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Remetente:	Isadora Caroline de Silveira de Sousa
Unidade de	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	Fabiana Rezende Aguiar
Unidade de	Setor de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Senhoria que tome providências quanto à contratação de empresa especializada em assessoramento de fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em especial a regulamentação e transição da lei 14.133/2021

As justificativas referentes a este procedimento encontram-se anexo a este memorando.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento do Legislativo Municipal no exercício de 2023 e 2024.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.4002.3390.39 (Ficha 09)

Silmorais
Sirlene Silva da Silveira Moraes
Técnico em Contabilidade CRC/MG n.º 081583/O-5

Data: 20/12/2023

Tenho a informar que há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.

Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Data: 20/12/2023

Certo da atenção da senhora aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Bom Jesus da Penha 20/12/2023

Requisitante:

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara

DEFERIDO em 20/12/2023

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoramento de fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em especial a regulamentação/transição da Lei Federal 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de serviços, de natureza singular e específica, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços especializadas de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de bom jesus da Penha consistente na orientação aos membros da Mesa Diretora sobre as deliberações, em especial a transição da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021., elaborando as proposições e alterando a legislação de pessoal naquilo que entenderem necessário, com alteração das atribuições do cargo de assessoria jurídica e do Controlador Interno, elaborando o PCA para 2024, bem como para proceder à atualização de toda a legislação da Câmara Municipal nos pontos em que entenderem necessário, acompanhando o trâmite das questões de média e alta complexidade, dos fluxos internos de todos os departamentos, orientação sobre as contratações a serem feitas, através de uma assessoria mensal por um período de 12 (doze) meses, sobre os assuntos de maior complexidade, com a emissão dos pareceres jurídicos necessários.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei 14.133/21, que estabelece a Administração Pública novas regras, procedimentos, institutos no processo de licitação e compras públicas, alterando consideravelmente a forma de se realizar os certames e a gestão pública no Brasil.

A Lei 14.133/21 inaugurou um novo sistema de compras, trazendo consigo modernas ferramentas de gestão, marcadas pela complexidade na execução e exigindo dos gestores investimento na preparação dos servidores e orientação dos agentes envolvidos no processo de contratação pública e outros relacionados.

É dever dos gestores municipais garantir a devida orientação e o conhecimento dos servidores que desenvolvem áreas técnicas no âmbito da Administração Pública Municipal, proporcionando todas as condições possíveis para o bom desempenho das funções estabelecidas na legislação vigente e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em virtude das especificidades das novas legislações, o serviço de assessoramento de fluxos de trabalhos internos torna-se essencial, posto que todas as atividades de orientação e mentoria ficarão a cargo de profissionais especializados em gestão pública, de forma a garantir qualidade técnica, eficiência e efetividade na implantação da Lei 14.133/21 e uso das demais ferramentas típicas de gestão pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



4- EMPRESA A SER CONTRATADA:

GIOVANI E ADVOGADO ASSOCIADOS, CNPJ 01.205.112/0001-41, com endereço profissional na Rua Camilo Achcar, 339, Bairro: Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

A Giovani e Advogado Associados é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento legislativo às Câmaras Municipais com ampla experiência e diversos serviços prestados em matérias de direito público municipal, possuindo em seu quadro de sócios os doutores Antônio Giovani de Oliveira e João Régis David Oliveira. Seus currículos demonstram o preenchimento dos requisitos legais para que o escritório possa ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

4.1 – DO EXECUTOR TÉCNICO

Os serviços mencionados no presente termo de referência serão executados e coordenados pelo sócio e consultor Dr. Antônio Giovani de Oliveira, OAB MG 44.457, Advogado, com uma gama de trabalhos realizados no âmbito de executivos e legislativos municipais, conforme documentação anexada.

5 – FORMA E LOCAL:

5.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a encontros presenciais semanais na sede da contratante.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Mirelly de Paula Tame Lima

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Fabiana Rezende Aguiar

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação,

7.2.2. A comprovação de aptidão será feita por:

7.2.2.1. Cópia de contratos de prestação de serviços anteriores ou atuais prestados a pessoas jurídicas de direito público que contenham objetos afetos a consultoria técnica parlamentar proposta.

7.2.2.2. Apresentação de currículo profissional e dos documentos comprobatórios da escolaridade apontada e dos serviços executados.

7.2.2.3. Apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa Giovani e Advogados Associados realiza atividades pertinentes aos temas que envolvem a gestão pública municipal.

7.2.2.4. Comprovação de experiência anterior;

7.2.2.5. Registro ou inscrição na OAB/MG do profissional que executará os serviços;

7.2.2.6. Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

8.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

9.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

10- DO PRAZO, DA METODOLOGIA E DO VALOR DOS SERVIÇOS:

10.1- DO PRAZO:

O prazo para execução do serviço será de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.2 METODOLOGIA :

Os serviços serão prestados pelos sócios da sociedade de advogados, que poderão contar com o apoio de seus advogados associados e seus colaboradores, mas tudo sob a coordenação dos sócios titulares da sociedade de advogados contratada, mais especificadamente:

I- Regulamentação da Lei 14.133/21: estudo sobre as áreas pendentes de regulamentação, e apresentação de propostas de normas reguladoras dos principais institutos previstos na nova lei de licitações e utilizados pela Câmara Municipal.

II- Modelos de minutas da fase de planejamento das licitações: Fornecimento de modelos de documentos das fase de planejamento das licitações à luz da Lei 14.133/21.

III- Canal tira dúvidas: Fornecimento de um canal exclusivo para tirar dúvidas sobre o processo de elaboração das portarias, regulamentos, minutas e demais etapas de implantação e do uso da lei 14.133/21.

IV- Assessoramento jurídico: Acompanhamento dos trâmites jurídicos de alta e média complexidade relacionados ao uso da Lei 14.133/21 e outras demandas do poder Legislativo Municipal;

V- Análise do fluxo de trabalho dos departamentos e sugestão de adequações à luz da legislação vigente;

VI – Orientação sobre o fluxo da fase de planejamento das contratações realizadas à luz da nova lei e licitações e norma regulamentadora;

VII – Orientação do departamento jurídico e do setor de controle interno a respeito das suas atividades típicas previstas em legislação própria e jurisprudência dos órgãos de controle;

VIII – Orientação e acompanhamento das deliberações da mesa diretora e comissões legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 VALOR TOTAL:

Valor total estimado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil e reais)**. Os pagamentos serão feitos em valores mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

11 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cobrados levando em consideração, dentre outros, notória especialização dos serviços prestados pela empresa contratada, como demonstra dossiê comprobatório.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do contrato de prestação de serviços será de aproximadamente **12 meses**, a partir da assinatura do contrato.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101.01.031.0001.4002.3390.39 (Ficha 09)

Bom Jesus da Penha, 21 de dezembro de 2023.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 18/2023



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG

**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA**
PROTÓCOLO N.º 1913/2023
LIVRO N.º 01 FLS JCDV
DATA 28/02/2023
JCDV
ENCARREGADO

Do Relatório.

Trata-se de Processo encaminhado a este departamento jurídico pela Presidente da Câmara Municipal para manifestação sobre a legalidade do Processo Licitatório n.º 18/2023, Processo de Inexigibilidade n.º 02/2023, com base no artigo 25, II, Lei Federal 8.666/93, visando a Contratação de empresa especializada em assessoramento de fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Nota-se que os documentos anexados aos autos do processo que se encontram entre as páginas 11 à 209 são para comprovar a notória especialidade da empresa.

É o que havia de relevante para relatar. Segue o exame.

Da Análise Jurídica

Ao caso em questão, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, em especial, na Lei 8.666/93.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 18/2022



administrativo em epígrafe. Incumbe a este departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23^a edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) Notória Especialização. “aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 18/2022



Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Serviços especializados de assessoramento de fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, ocasião que as premissas apresentadas acima levam (salvo melhor juízo) a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 18/2011



o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ora, o PRC deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 18/2023



Da conclusão

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato e após sanadas as irregularidades apontadas no início desse parecer, especificamente no item “Relatório”.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

À consideração superior

Bom Jesus da Penha/MG, 22 de dezembro de 2023.

Mirelly de Paula Tâme Lima Silva
ADVOGADA DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 18/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 02/2023 cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em assessoramento de fluxos de trabalhos internos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em especial a regulamentação/transição da Lei Federal 14.133/2021”, foi a Empresa Giovani e Advogados no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o quadro de vencedores.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de dezembro de 2023.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 18/2023

Inexigibilidade nº: 02/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei 8.666/93 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, referente à:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO DE FLUXOS DE TRABALHOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, EM ESPECIAL A REGULAMENTAÇÃO/TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATADA: GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 01.0101.031.0001.4.002.3390-39 (Ficha 9)

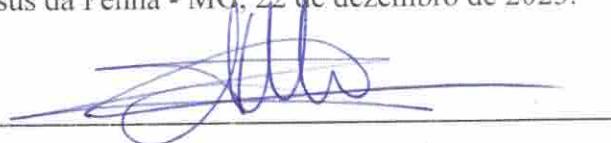
Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico de fls. 218,219,220,221 e 222.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município em 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídico para elaboração do contrato.

Bom Jesus da Penha - MG, 22 de dezembro de 2023.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - MG

Rua Prefeito João Silva, nº 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000

Tel: (35) 3563-1426 Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 7/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2023

Processo Licitatório n.º 18/2023

Processo de Inexigibilidade n.º 02/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE
FLUXOS DE TRABALHOS INTERNOS DA CÂMARA**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, nº 640 A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG, CEP 37.948-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, CPF n.º 140.876.646-94 e RG nº MG-18.616.067, na qualidade de Presidente desta casa de Leis

CONTRATADA: GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Camilo Aschar, nº 339, Bairro Centro, cidade de Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.205.112/0001-41, representada por seu sócio proprietário **JOÃO REGIS DAVID OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.739, portador da cédula de identidade nº M9.292.344 e inscrito no CPF sob o nº 043.608.356-63, residente e domiciliado na Rua Alberto Peres nº 170, bairro Cascalho, na cidade de Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37150-000, com endereço eletrônico jrdavidoliveira@gmail.com, jrdavidoliveira@yahoo.com.br.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas contratuais:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 7/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 18/2023, Inexigibilidade n.º 02/2023, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços especializadas de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de bom jesus da Penha consistente na orientação aos membros da Mesa Diretora sobre as deliberações, em especial a transição da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021,, elaborando as proposições e alterando a legislação de pessoal naquilo que entenderem necessário, com alteração das atribuições do cargo de assessoria jurídica e do Controlador Interno, elaborando o PCA para 2024, bem como para proceder à atualização de toda a legislação da Câmara Municipal nos pontos em que entenderem necessário, acompanhando o trâmite das questões de média e alta complexidade, dos fluxos internos de todos os departamentos, orientação sobre as contratações a serem feitas.

2.1 – O contratante se compromete a executar o serviço da licitação mensalmente após apresentação de ORDEM DE SERVIÇO emitida e assinada pelo setor responsável da Câmara.

2.2 – A Câmara, ora contratante, se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo, a execução do serviço em desacordo com as especificações, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

2.3 – A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela execução do serviço licitado não podendo conter o mesmo, quaisquer defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 7/2023

2.4 – A contratada se obriga a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua entrega.

2.5 – A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços nos prazos definidos nas normas e legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.000, mensais

3.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto licitado e respectivas notais fiscais devidamente visadas pela unidade solicitante, no setor de Licitações da Câmara, acompanhadas das certidões negativas para com a Receita Federal, FGTS e TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 000101.01031.0001.4002.3390.39 – Ficha 09;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto deste contrato, na forma solicitada pela Administração;

5.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 7/2023

legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes no presente contrato;

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante a Receita Federal, FGTS e TRABALHISTA;

5.2 – Poderá a Câmara exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 – Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 7/2023

8.1 – Compete ao responsável pelo setor de licitação, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 – efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 – proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato ao setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação na Câmara de Bom Jesus da Penha pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o seu valor total, bem como a multa prevista no item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 7/2023

9.3 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 – judicial, nos termos da legislação.

10.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perda e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Nova Resende - MG, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, assinam o presente e respectivos anexos em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Penha, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA

CONTRATANTE

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 7/2023

GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS.
JOÃO REGIS DAVID OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

J. Oliveira
Nome:

CPF: 033.900.526-23

Testemunhas:

Silvano
Nome:

CPF: 025.547.316-83